



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 26/2005 (*)

Disciplina o instituto da substituição de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto nos arts. 38 e 39, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

~~**R E S O L V E**~~

~~**Art. 1º** Os titulares de cargos em comissão de níveis CJ-2 a CJ-4, bem como os exercentes da função comissionada de Chefe de Audiência, FC-4, terão, em seus afastamentos eventuais, substitutos automáticos, designados em ato próprio pelo Presidente do Tribunal:~~

~~**Art. 2º** Tratando-se de afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares dos titulares dos cargos em comissão e dos exercentes de funções comissionadas a nível de chefia (FC-4 e FC-5), a substituição será efetivada mediante designação prévia, em ato próprio.~~

~~**Parágrafo único.** Em caso de licença prêmio e férias, a indicação dos substitutos será encaminhada pelos Diretores de Serviços, Assessores ou Secretários à Secretaria de Pessoal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Nos demais afastamentos legais, a indicação deverá ser remetida até o 1º dia útil subsequente ao do início do impedimento:~~

~~**Art. 3º** Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver lotado na mesma unidade administrativa do titular, exigindo-se, na hipótese de cargo em comissão, que preencha os requisitos necessários para o provimento:~~



~~§ 1º Quando não houver, entre os servidores da unidade, quem preencha os requisitos mencionados no *caput* deste artigo, poderá ser indicado outro servidor de outras unidades que atenda aos pressupostos legais.~~

~~§ 2º No caso de substituição de servidores lotados nos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, de Juiz do Tribunal e da Diretoria de Serviços Judiciários e Administrativos do Fórum Autran Nunes, a indicação não ficará adstrita às respectivas unidades.~~

~~Art. 4º O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.~~

~~Art. 5º Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.~~

~~Art. 6º A substituição, nos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, será retribuída, nos primeiros trinta dias, de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.~~

~~§ 1º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as da função de que o servidor seja titular.~~

~~§ 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.~~

~~Art. 7º O servidor exerceente, em substituição, de cargo em comissão ou função comissionada poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, na forma prevista no artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.475/02.~~

~~Art. 8º O substituto não poderá tirar férias em concomitância com o titular da função.~~

~~Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 10: Revoga-se o Ato TRT nº 034, de 19 de maio de 2003, da Presidência deste Tribunal.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 18 de fevereiro de 2005~~

~~**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 116/2008 Disponibilizado no DOJTe 7ª Região edição nº 155 p. 9790 25 ago. 2008. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

